LEI N.º 394, DE 28 DE MARÇO DE 2.001.

Dispõe sobre a avaliação audiovisual de alunos de 1ª série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a avaliação audiovisual para os alunos de 1ª série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A avaliação de que trata o "caput" do artigo, poderá ser feita na própria escola ou em Instituição especializada, dentro do 1º bimestre do ano letivo.

§ 2º - Os trabalhos para levantamento e avaliação dos alunos serão coordenados pela Secretarias Municipais de Saúde e Educação, dentro de suas competências.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Direção da Escola, a comunicação aos pais dos alunos ou seus responsáveis de qualquer deficiência apurada no exame preventivo, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo Único – Fica assegurado às crianças comprovadamente carentes, o tratamento adequado e a doação de óculos ou/e aparelho auditivo a serem custeados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Março de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL